Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031346000119

Nº SAPL: 0144/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 14:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759612775_545da291-e34f-4a85-a549-9bc72c4febd1

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de produção de conteúdos audiovisuais e impressos sobre procedimentos em casos de violência contra a mulher no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica obrigado a produzir e veicular conteúdos audiovisuais e impressos educativos sobre os diferentes procedimentos cabíveis em casos de conhecimento ou ocorrência de violência contra a mulher.

§ 1º Os conteúdos deverão abordar, de forma acessível e em linguagem simples:

I- os canais de denúncia, como Disque 180, Delegacias da Mulher e outros equipamentos;
II- as medidas protetivas de urgência, conforme disposto na Lei Maria da Penha;
III- os fluxos de atendimento humanizado para as vítimas no âmbito da saúde, da assistência social, da educação e outros;
IV- os direitos das vítimas em situações de feminicídio, violência doméstica, sexual, patrimonial e psicológica.

§ 2º A produção contemplará recortes interseccionais, com versões específicas para mulheres negras, periféricas, LBT, com deficiência e migrantes.

Art. 2º Os materiais serão disponibilizados terão formatos mínimos de cartazes, folders, vídeos curtos e áudios para acessibilidade, obrigatoriamente em:

I - terminais de ônibus e pontos de transporte público;
II - unidades de saúde do município;
III - centros de referência em assistência social;
IV - escolas da rede municipal;
V - portal da Prefeitura e redes sociais oficiais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Ceará registrou mais de 270 feminicídios em sete anos até 2025, com a capital concentrando 742 homicídios violentos em 2025 (54% da Grande Fortaleza)[1], impulsionados por guerra de facções, desigualdades periféricas e patriarcado cultural. Fortaleza ocupa o 3º lugar entre cidades nordestinas em violência doméstica física contra mulheres, com 11.999 procedimentos judiciais só em 2024 (até novembro), evidenciando subnotificação e fragmentação na rede municipal.

Nacionalmente, o Brasil teve 1.568 feminicídios em 2025 (+4,7% vs. 2024), maior da década, mas Fortaleza registra taxa exponencial de notificações (415,1/100 mil hab. em 2022), com vítimas esfaqueadas, carbonizadas ou decapitadas por parceiros, agravando saúde pública e orfandade[2]. Fortaleza registra 11.999 procedimentos de violência contra mulheres em 2024, mas a subnotificação persiste por desconhecimento dos direitos e canais de atendimento.

Mulheres negras e periféricas (70% das vítimas acima de 31 anos) enfrentam barreiras informacionais agravadas pela fragmentação da rede municipal. Inspirado no Projeto de Lei 267/2025 da Ver. Iza Lourença (PSOL-BH) "Todas elas vão saber", que reconhece a educação como porta de entrada para proteção efetiva, este PL operacionaliza o art. 9º da Lei Maria da Penha (prevenção) e competência municipal de comunicação social (art. 30, V, CF/88).

O Projeto em questão reafirma a importância do acesso a informação para que as vítimas possam acionar ajuda rápida e certeira, com o objetivo de sair do ciclo de violência. Ele complementa as disposições que existem na LC nº 336/2022 (Guarda

---

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2026/02/01/ceara-lidera-assassinatos-puxado-por-guerra-de-faccoes-e-aumento-de-feminicidios.ghtml

[2] Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/11/22/fortaleza-registra-11-999-procedimentos-de-violencia-contra-mulher-em-2024.html

Maria da Penha) com materiais acessíveis em pontos estratégicos, combatendo revitimização por falta de informação – tema recorrente nos fluxos humanizados defendidos pela Mandata. Sem ônus excessivo, usa canais existentes (terminais, UBS) para salvar vidas via conscientização massiva.

Nesse sentido, esperamos que os parlamentares desta casa, diante da importância da medida, aprovem este projeto, de suma importância para as mulheres.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 11:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759612775_545da291-e34f-4a85-a549-9bc72c4febd1

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

Indicação

Nº do Protocolo: 20260313460000262

Nº SAPL: 0334/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 14:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759572370_c0db454d-c740-4a5c-abda-bf579c0005fe

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO N° _____/2026

Inclui a alínea *f* ao inciso IX do art. 45, inciso IX ao *caput* do art. 55, e arts. 81-A e 81-B, todos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, que seja aprovada a presente Indicação, a qual dispõe sobre a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

INDICAÇÃO Nº _____/2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Inclui a alínea *f* ao inciso IX do art. 45, inciso IX ao *caput* do art. 55, e arts. 81-A e 81-B, todos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica incluída a alínea f ao inciso IX do art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, conforme segue:

"Art. 45 (...)

IX - licença: (...)

f) Maria da Penha."

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao caput do art. 55 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, conforme segue:

"Art. 55 Conceder-se-á ao servidor licença;

IX - Maria da Penha."

Art. 3º. Fica incluída a Seção X, com arts. 81-A e 81-B, no Capítulo III do Título IV da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, conforme segue:

"SEÇÃO X
Da licença Maria da Penha

Art. 81-A - A licença Maria da Penha será concedida à funcionária vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Prover-se-á a licença mediante apresentação da medida protetiva de urgência deferida ou de boletim de ocorrência.

Art. 81-B - A licença Maria da Penha será concedida por até 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo da retribuição pecuniária integral."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a concessão de licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar, com alusão na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo fruto de uma luta histórica para que o País tivesse uma legislação eficiente na proteção das mulheres contra agressões domésticas.

Esta proposição tem como objetivo assegurar amparo às funcionárias vítimas de violência doméstica e familiar, fortalecendo o acesso a seus direitos fundamentais. Dessa forma, a presente indicação busca, além de trazer a perspectiva do cuidado e do acolhimento às funcionárias públicas, garantir proteção e segurança à mulher.

Ressalta-se que esta indicação é inspirada em proposta similar de autoria da Deputada Federal ErikaHilton, que tem inspirado outras proposições similares em municípios de todo o país, como em Porto Alegre. Além disso, não se onera o Município,visto que a folha de pagamento das funcionárias públicas municipais já goza de previsão.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso da cidade de Fortaleza com a luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como a efetiva proteção e resguardo dos direitos das funcionárias públicas municipais.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 11:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759572370_c0db454d-c740-4a5c-abda-bf579c0005fe

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA